



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano XI - Edição nº 01435 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0859AC06B1D488525550D48C5FAB956

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001-2023 - LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA POSTO CÂNDIDO SALES LTDA.
- PORTARIA SEMED Nº 003/2023 - TORNA SEM EFEITO;
PORTARIA SEMED Nº 004/2023 - Institui comissão temporária de atualização do regimento interno das escolas municipais;
PORTARIA SEMED Nº 005/2023 - Institui o Sge Bravo como plataforma oficial de gestão
- RESOLUÇÕES Nº 01 E 02 - 2023 - CMDCA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

LICENÇA AMBIENTAL.

PROCESSO N°001 001/LU/SEMMARHI	RENOVAÇÃO N°001 02-2023/LU/SEMMARHI
---	--

PORTRARIA N° 001 DE 27 DE FEVEREIRO 2023.

“Concede Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, ao Posto Cândido Sales LTDA Comércio varejista de combustíveis para veículos.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR SEMMARHI DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior** (LU-001/2023).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-001/2023, (Processo LU 001 2023) fase de Operação valida por 02 (dois) anos ao Posto de Combustível Cândido Sales Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, inscrito no CNPJ nº 47.315.179/0001-30, com endereço na Avenida Presidente Costa e Silva n 145, Centro, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

- II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**
- VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**
- VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;
- IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XI. Informar imediatamente a SEMMARHI -Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;
- XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Apresentar a SEMMARHI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior:
 a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's* aos funcionários que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Fica determinado como medida compensatória, a doação a SEMARHI a quantia de 100 (cem) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

XVIII. Apresentar ao SEMMARHI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que está Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Cândido Sales, em 27 de Fevereiro de 2023.

Francis Daman Franco Silva

Secretario MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR
 Francis Daman Franco Silva
 Secretário M. de Meio Ambiente,
 Recursos Hídricos e Interior
 Decreto 007/2021

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

PORTRARIA 003/2023/SEMED/DIGE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Torna sem efeito a Portaria nº 002/2023, publicada na quarta – feira, dia 22 de março de 2023, no Diário Oficial do Município e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 002/2023, que Instituiu comissão temporária de atualização do regimento interno das escolas municipais, publicada na quarta – feira dia 22 de Março de 2023, no Diário Oficial do Município, Ano XI - Edição nº 01433| Caderno I, página nº 003.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CÂNDIDO SALES - BA, EM 24 DE MARÇO DE 2023.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

PORTARIA 004/2023/SEMED/DIGE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Compõe comissão temporária para estudos e atualização do Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales – Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 sobre a organização da educação básica brasileira;

Considerando a Lei nº 13, de 23 de novembro de 2001, que institui a Lei do Sistema Municipal de Ensino que disciplina o funcionamento das escolas da rede;

Considerando que o Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo de autorregulação que, fundamentado na Proposta Político-Pedagógica (PPP) das unidades escolares, na legislação nacional vigente, nas resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME/CS e nas Portarias normativas e procedimentais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reflete as características que constituem sua identidade;

Considerando a necessidade de atualizar o regimento interno das escolas e adaptá-lo às legislações vigentes e às novas orientações curriculares;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão temporária para análise e atualização do Regimento Interno Das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos segmentos abaixo descritos sob a presidência do primeiro:

- I – Diretoria de Gestão Educacional através da Gerência de Legalização Escolar;
- II – Um diretor das escolas do campo;
- III – Um diretor das escolas da sede;
- IV – Um secretário escolar;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

V – Um representante de pais ou responsáveis de alunos;

VI – Um professor das escolas do campo

VII – Um professor das escolas da sede;

VIII – Dois representantes de estudantes;

IX – Dois representantes dos coordenadores pedagógicos.

Art. 3º – Compete à comissão de atualização do regimento interno das escolas da rede municipal:

I – Promover os encontros para leitura, discussão e deliberação sobre os aspectos a serem revisados e atualizados;

II – Registrar as reuniões em ata;

III – Solicitar por meio de ofício, quando necessário, os dados e informações para subsidiar o processo de atualização do regimento;

IV – Respalpar a definição das normas na legislação educacional vigente;

V – Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

VI – Elaborar relatório final constando todas as atualizações realizadas no regimento e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e aprovação;

VII – Todos os registros produzidos durante o trabalho da comissão deverão ficar sob a responsabilidade da Gerência de Legalização Escolar.

Art. 4º – Fica estabelecida a data de 27 de abril do ano corrente, a data limite para a conclusão dos trabalhos.

Cândido Sales – Bahia, 24 de março de 2023.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

PORTARIA 005/2023/SEMED/DIGE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Institui Sistema Digital de Gestão Escolar – SGE Bravo, como plataforma oficial para uso administrativo e pedagógico pelas escolas da rede municipal de ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 sobre a organização da educação básica brasileira;

Considerando a Lei nº 13, de 23 de novembro de 2001, que institui a Lei do Sistema Municipal de Ensino que disciplina o funcionamento das escolas da rede;

Considerando o Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino que estabelece as normas de organização e funcionamento no âmbito administrativo e pedagógico;

Considerando a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando o princípio da economicidade, desenvolvimento tecnológico e a inovação;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança e eficiência dos processos escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão Escolar – SGE BRAVO, como ferramenta tecnológica visando a informatização dos processos escolares e o atendimento às demandas administrativas e pedagógicas da instituição.

Art. 2º A Plataforma disponibilizará ambiente de gestão administrativa e pedagógica para uso de diretores, coordenadores, secretários escolares e professores, possibilitando acesso de estudantes e seus responsáveis a informações relativas ao desempenho escolar;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

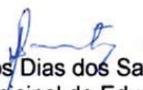
Secretaria de Educação

Art. 3º Caberá à Gestão da escola:

- I – Manter atualizados os cadastros dos estudantes e funcionários, assim como todas as informações relacionadas ao censo escolar;
- II – Monitorar e supervisionar os registros de aulas e frequência pelos professores;
- III – Cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação do SGE Bravo para fechamento das unidades letivas;
- IV – Notificar os servidores por escrito quanto à falta ou a desatualização de registros de sua competência;
- V – Participar das capacitações oferecidas pela equipe da plataforma;
- VI – Manter o controle e a inviolabilidade dos dados dos usuários;

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N°01, 30 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA, no uso das atribuições, conferida pela Lei Municipal nº 267/2018 e art.18. III-Do Regimento Interno

CONSIDERANDO: Reunião deliberativa do CMDCA realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14:30horas, na sala de reuniões do CRAS Centro de Referência de Assistência Social, onde empossou o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Cândido Sales -BA.

Resolve:

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Art. 1º Aprovar o vice -Presidente Fabio Laranjeira Souza a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente .

Art. 2º. Empossou Fabio Laranjeira Souza como Presidente CMDCA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposiçõescontrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cândido Sales - Bahia, 30 de Janeiro de 2023.

Fábio Laranjeira Souza

Fábio Laranjeira Souza
Presidente do CMDCA – Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-9

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0859AC06B1D488525550D48C5FAB956

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, 1 de março de 2023.

Dispõe sobre composição da Comissão Especial Eleitoral do Processo Unificado para escolha de membros do Conselho Tutelar do Município.

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA**, no uso das atribuições contidas no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 40 da Lei Municipal nº 267/2018 e art. 11 da Resolução CONANDA nº 231/2022,

CONSIDERANDO reunião deliberativa do CMDCA realizada no dia 1 de Março de 2023, às 10 horas, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicou membros a compor colegiado organizador das eleições de membros do Conselho Tutelar do Município.

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros a compor a Comissão Especial Eleitoral, para o Processo Unificado de escolha de membros ao Conselho Tutelar do Município, sob a presidência do primeiro:

I - Iuri da Paz Arruda – Presidente;

II – Keila Cristina Souza Oliveira Soares – Membro;

III – Messias Cardoso dos Santos – Membro;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-9

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0859AC06B1D488525550D48C5FAB956

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV – Nilson Pinto Neto - Membro.

Art. 2º. A comissão cumprira as atribuições legais estampadas na resolução CONANDA nº231/2022 e Edital do Processo de Escolha ,permanecendo ativa em suas Funções até a publicação do Resultado Definitivo de membros eleitos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposiçõescontrário.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

Cândido Sales - Bahia, 01 de Março de 2023.

Fábio Laranjeira Souza
Fábio Laranjeira Souza

Presidente do CMDCA –Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-9

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0859AC06B1D488525550D48C5FAB956